



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, Nº 431 - Bairro Vale do Sol - CEP 38550-000 - Coromandel - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 02 / 2023 - TJMG 1ª/CEL - COMARCA/CEL - DIREÇÃO DO FORO

Altera a Portaria 01/2023, que disciplina o procedimento para permanência de crianças e adolescentes em eventos festivos em geral, bem como o procedimento de pedido de autorização judicial para realização de tais festividades.

O Excelentíssimo Senhor ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Infância e da Juventude e Diretor do Foro da Comarca de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO as especificidades da região, bem como a notícia de que, no período de carnaval, são realizadas inúmeras festividades estilo "open bar", com presença de crianças e adolescentes.

RESOLVE BAIXAR E EXPLICITAR AS SEGUINTE NORMAS:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria 01/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§1º – Para viabilizar o cumprimento do dispositivo acima, os responsáveis pelas boates, danceterias e promotores de eventos festivos deverão adotar o rígido controle na portaria, exigindo obrigatoriamente documento de identificação na entrada do estabelecimento.

§2º – É expressamente proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos, **mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis**, em festas estilo "open bar".

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos e disposições da Portaria 01/2023.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Deverá ser remetida cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça, devendo, ainda, ser divulgada nas rádios locais, devendo ser distribuída aos estabelecimentos comerciais envolvidos, aos clubes, boates, danceterias, estabelecimentos religiosos e de ensino, órgãos públicos, estação rodoviária (que deverá fixar também nos ônibus), parque de exposição, hotéis, motéis e outros pertinentes, em lugar visível ao público, zelando para a sua conservação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, arquivando-se uma via na Secretaria deste Juízo e afixando-se um exemplar em local de fácil acesso ao público, inclusive no saguão do Fórum.

Coromandel, 17 de janeiro de 2023

André Gustavo Lopes Moreira de Almeida

Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Coromandel



Documento assinado eletronicamente por **André Gustavo Lopes Moreira de Almeida, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 17/01/2023, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12209605** e o código CRC **231997E3**.